

209



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.810 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área situada à Rua Península do Joanes no Lobato, de propriedade da SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59 alínea I e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 19 - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação com fundamento no Art. 59 alínea I do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, uma área de terreno com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) situada à Rua Península do Joanes, nesta cidade, subúrbio de Lobato, de propriedade da SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. e que assim se descreve:

"Partindo do ponto A, a uma distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros) da interseção dos eixos da Rua Voluntários da Pátria com a Rua Península do Joanes, segue em direção sudoeste, acompanhando o limite da área, até uma distância de 60,00m (sessenta metros); daí, segue em direção oeste, acompanhando o limite da área, até uma distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); deste ponto, segue em direção noroeste até uma distância de 22,00m (vinte e dois metros); daí, segue em direção nordeste até uma distância de 70,00m (setenta metros); daí, segue em direção sudeste até uma distância de 30,00m (trinta metros), fechando assim o perímetro do polígono".

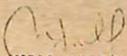
Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução do plano de urbanização e realização de obras públicas.

Art. 29 - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 19, amigável ou judicialmente na forma da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 39 - Para efeito do disposto neste Decreto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1979.


MARIO KERTÉSZ
Prefeito


IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas